



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, faz-se necessário a realização do processo licitatório para a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços funerários no município de Pedrinhas, com fornecimento de urnas mortuárias, assim como remoção, traslado por via terrestre, do local do óbito até o local indicado pela família para sepultamento, a fim de atender a população em situação de vulnerabilidade social. Dessa maneira, foi elaborado o presente descritivo técnico a fim de balizar a prestação e execução do serviço demandado e suas especificidades, com informações precisas e suficientes, observando critérios objetivos com a finalidade de não restringir a competitividade entre os fornecedores. Considerando que a finalidade da Secretaria Municipal de Assistência Social é promover serviços de Proteção Social Básica aos cidadãos e que a população tem direito a um serviço público ofertado de qualidade;

Considerando ainda que uma pessoa em situação de vulnerabilidade social não tem condições de arcar com despesas de urna funerária, tampouco poderá arcar com o traslado do corpo do de cujus, sendo que esta condição de vulnerabilidade social que será comprovada através de realização de relatório social. Por fim considerando que a **Lei Municipal nº 177/2028** deste município, no seu art. 9º Inciso I prevê o auxílio mortalidade no qual atenderá as despesas de urna funerária, velório, sepultamento.

Diante da necessidade a solução mais viável é realização do processo licitatório para a contratação de Empresa Especializada em serviços funerários.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de preços, do tipo menor preço por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses Contratação de Empresa para futuro e eventual **prestação de serviço funerário**, objetivando atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social para suprir a demanda do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedrinhas/SE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Urna funerária infantil com visor, medindo de 1,00cm a 1,60cm, confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido tnt; acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; padrão: popular; modelo sextavado, incluindo carro fúnebre para translado do local do óbito/iml + velório/cemitério na região central ou povoado deste município, ornamentação com flores naturais ou artificiais, veste masculina ou feminina (conforme a necessidade) e jogo de castiçal e translado com carro adaptado de até 110 km.	UND	01	R\$ 1.130,20	R\$ 1.130,20
02	Urna funerária nati-morto medindo de 0,50 m a 0,80 m: confeccionada em Madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido tnt; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; e translado com carro adaptado de até 110 km	UND	01	R\$ 995,25	R\$ 995,25
03	Urna funerária adulto normal com visor, tamanho adulto, confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido tnt; acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura, parte inferior ombro 58cm, largura parte superior ombro 64cm, comprimento 1,96m, altura 22cm; padrão popular; modelo: sextavado,	UND	20	R\$ 1.848,35	R\$ 36.967,00

AVENIDA JOSÉ VIEIRA DÁVILA. 58 CENTRO PEDRINHAS-SE

CEP. 49.350-000

CNPJ. 14.440.502/0001-48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	incluindo carro fúnebre para translado do local do óbito/iml + velório/cemitério na região central ou povoado deste município, ornamentação com flores naturais ou artificiais, veste masculina ou feminina (conforme a necessidade) e jogo de castiçal e translado com carro adaptado de até 110 km.				
04	Urna funerária adulto g (gordo) com visor, tamanho adulto g, confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido tnt; acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura, parte inferior ombro 58cm, largura parte superior ombro 64cm, comprimento 1,96m, altura 22cm; padrão popular; modelo: sextavado, incluindo carro fúnebre para translado do local do óbito/iml + velório/cemitério na região central ou povoado deste município, ornamentação com flores naturais ou artificiais, veste masculina ou feminina (conforme a necessidade) e jogo de castiçal e translado com carro adaptado de até 110 km	UND	02	R\$ 2.158,18	R\$ 4.316,36
05	Urna Funerária adulto GG gordo (obeso) mínimas descrições: urna sextavada sem visor com 06 alças metálicas (03 de cada lado), confeccionada em madeira de pinus, medindo 2,00m de comprimento e 71cm de largura e 36 de profundidade, incluindo carro fúnebre para translado do local do óbito/iml + velório/cemitério na região central ou povoado deste município,	UND	02	R\$ 2.241,62	R\$ 4.483,24



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	ornamentação com flores naturais ou artificiais, veste masculina ou feminina (conforme a necessidade) e jogo de castiçal e translado com carro adaptado de até 110 km.				
06	Translado de urna funerária, acima de 110km, incluindo carro fúnebre para translado do local do óbito/ iml + velório/cemitério na região central ou povoado deste município	KM	3.000	R\$ 5,93	R\$ 17.790,00
Total Geral					65.682,05

- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e previsto no PCA.
- 2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5. **Será concedido os benefícios previstos no Decreto nº 43/2024 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do Município de Pedrinhas.**

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

- 3.1.1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 3.1.2 - Fornecer os serviços funerários, na conformidade do estabelecido no Edital e Termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 3.1.3- Dar plena garantia sobre a qualidade do serviço, prestados por no mínimo 12 (doze) meses;
- 3.1.4 - Responsabilizar-se pela entrega das mesmas em conformidade com o especificado no Edital;
- 3.1.5 - Proceder o fornecimento do serviço imediato, a partir do recebimento da Ordem de compra/Nota de Empenho;
- 3.1.6- Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 3.1.7- No ato do fornecimento a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento das refeições.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.1.8- Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante desta licitação;
- 3.1.9 -Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.
- 3.10 - A contratada deverá comprovar, através de declarações ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública.
- 3.11- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
- 3.12- Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.
- 3.13-Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 01 (uma) hora que antecede a entrega em decorrência do serviço imediato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.14-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.15-Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 3.16- É expressamente vedado ao contratado:
- 3.17. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

3.2. DO ORGÃO

- 3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento.
- 3.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança.
- 3.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço.
- 3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas.
- 3.2.5 Os serviços serão entregues nos locais indicados pela secretaria solicitante, mediante solicitação e em data previamente agendada em conformidade com os eventos realizados.
- 3.2.6. O fornecimento do serviço, objeto desta licitação, serão entregues de forma parcelada, conforme necessidade, da secretaria solicitante e de acordo com os quantitativos por estas solicitados.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1 O objeto deverá ser executado no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Pedrinhas/SE, no prazo máximo de 01 (uma) ou 2 (duas) horas após a solicitação.

7.2. Para a perfeita execução dos serviços, a FORNECEDORA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário, em especial a urna mortuária deverá ter, no mínimo, as especificações, conforme descrição do item.

7.3. Translado Terrestre, do município do falecimento até o município de Pedrinhas/SE com direito a 01 (um) acompanhante, por km rodado (ida e volta), incluindo a saída do velório até o local de sepultamento indicado pela família, em linha reta.

7.4. A Ordem de Serviço é o documento hábil para solicitar a execução dos serviços.

7.5. A partir do recebimento da respectiva solicitação, a FORNECEDORA estará autorizada a dar início aos serviços funerários.

7.5. Os serviços serão executados em conformidade com as normas reguladoras relativas às atividades, em especial as normas da Vigilância Sanitária.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

AVENIDA JOSÉ VIEIRA DÁVILA. 58 CENTRO PEDRINHAS-SE

CEP. 49.350-000

CNPJ. 14.440.502/0001-48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II (conforme o caso).

- 11.1. A participação na presente licitação eletrônica ocorrerá por meio da ferramenta informatizada integrante no site <https://licitanet.com.br/>.
- 11.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do pregão eletrônico ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. FASE DE LANCES

- 11.3.1. A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no aviso.
- 11.3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.3.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 11.3.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

AVENIDA JOSÉ VIEIRA DÁVILA. 58 CENTRO PEDRINHAS-SE

CEP. 49.350-000

CNPJ. 14.440.502/0001-48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.3.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins do Aviso de Licitação.

11.3.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.3.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

11.3.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

11.3.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação deverá se dar através de **Pregão Eletrônico**, por se tratar de bens e serviços comuns.

12.2. O critério de julgamento de fornecedor será obtido através do **MENOR PREÇO** por item.

12.3. O modo de disputa será **ABERTO**.

12.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavo)**.

12.5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

12.5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

12.5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento do pregão eletrônico, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

12.5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

12.5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14. da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

12.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.5.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedora existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29 caput)

12.5.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29 § 1º).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 12.5.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (INº3/2018, art. 29§2º).
- 12.5.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação
- 12.5.12. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 12.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 12.6.1.1. Contiver vícios insanáveis;
- 12.6.1.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso ou em seus anexos;
- 12.6.1.3. apresentar preços inexequíveis.
- 12.6.1.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 12.6.1.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executara contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:6.9.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ,ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 12.6.1.6. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 12.6.1.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.6.1.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 12.6.1.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 12.6.1.10. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 12.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 12.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 12.11. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.12. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.12.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.12.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.13. Os critérios de habilitação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.13.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.13.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.13.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.13.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.13.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

AVENIDA JOSÉ VIEIRA DÁVILA. 58 CENTRO PEDRINHAS-SE

CEP. 49.350-000

CNPJ. 14.440.502/0001-48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.14 Relativos à Capacidade Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.15 Relativo à Capacidade Técnica:

12.15.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. (OBS: Poderá ser exigido comprovação do atestado apresentado através de diligências)

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.2. A unidade de medida dos serviços contratados será a aquisição de materiais gráficos e de sinalização visual em conformidade com as especificações deste Termo.

13.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

14. FORMA DE PAGAMENTO

Liquidação

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

14.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

AVENIDA JOSÉ VIEIRA DÁVILA. 58 CENTRO PEDRINHAS-SE

CEP: 49.350-000

CNPJ. 14.440.502/0001-48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que sedecida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

14.10. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

14.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contacorrente indicados pelo contratado.

14.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

AVENIDA JOSÉ VIEIRA DÁVILA. 58 CENTRO PEDRINHAS-SE

CEP. 49.350-000

CNPJ. 14.440.502/0001-48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.13.2. Será retida uma taxa administrativa de contratos referente ao fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 2,0% (dois por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme uma taxa administrativa de contratos referente ao fornecimento de produtos ou serviços com a alíquotade 2,0% (dois por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 7º, inciso II, da Lei Municipal nº149/2015, de 15 de junho de 2015.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 65.682,05 (sessenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e dois reais e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Pedrinhas/SE, 17 de janeiro de 2025.

Maria Agnes Franco Souza
MARIA AGNES FRANCO SOUZA

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL